



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 232/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 339/2023**  
**CONTRATO Nº 091/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 038/2023**

PELO PRESENTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, AS PARTES ABAIXO ASSINADAS, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO – MG**, com endereço na Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, representado pelo Prefeito, sr. Paulo Sérgio Magalhães, brasileiro, casado, portador do RG M-2.793.945 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 429.756.116-68, residente e domiciliado neste Município, como **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa: **VALLE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.762.322/0001-36, situada à Rua Antônio Teles, nº 740 – sala 02 – Bairro Osório Machado, na cidade de Santa Rita do Sapucaí, estado de Minas Gerais. CEP: 37.540-000, Inscrição Municipal nº 9.807, denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por Dr. Cleandro Augusto Ribeiro do Valle, brasileiro, médico, solteiro, CRM/MG nº 67.862, portador da Cédula de Identidade nº MG 15.841.680 PC/MG, inscrito no CPF nº 114.008.766-56, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 038/2023, NOS TERMOS E CONDIÇÕES DAS CLÁUSULAS SEGUINTEs, QUE AS PARTES ACEITAM E SE COMPROMETEM A CUMPRIR FIELMENTE O PRESENTE CONTRATO.

**1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE**

**1.1.** O presente contrato tem por finalidade a **prestação de serviços médicos e assistenciais para atendimento ambulatorial, consultas, para atender as demandas de forma complementar em várias especialidades na Rede de Saúde do município de Muzambinho, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS**, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

**1.2.** A **CONTRATADA**, previamente selecionada pela **CONTRATANTE** para prestar serviços na área de saúde na especialidade de **Consultas em Ortopedia**, coloca-se à disposição para atender pacientes do município de Muzambinho, cuja agenda ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, obedecido os preços definidos na TABELA DE SERVIÇOS – ANEXO I.

**1.3.** A finalidade da presente contratação é o amparo a pacientes que não tem condições de obter e custear atendimentos na área de saúde em diversas





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

especialidades na rede particular, necessitando assim do auxílio da Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

**2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Na execução dos serviços o prestador deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o bom atendimento do usuário, em consonância com os princípios e diretrizes do SUS. **Todo e qualquer material necessário para a realização do atendimento das Consultas Médicas Especializadas é de exclusiva responsabilidade dos proponentes.**

**2.1.1.** O preço final das Consultas Médicas Especializadas, **conforme estabelecido no Decreto Municipal vigente**, teve como base a avaliação dos serviços disponíveis no mercado (CISMARPA, CISLAGOS, CISMIP, Santa Casa de Poços de caldas, prefeitura municipal de Guaxupé e prefeitura municipal de Itamarandiba), que foi calculado a média dos procedimentos, optando-se por apresentar uma proposta ao Conselho Municipal de Saúde determinando o preço ajustado de acordo com a disponibilidade financeira do município, levando em consideração aquelas especialidades mais complexas foi utilizado o valor intermediário e não a média dos valores encontrados.

**2.1.2.** Os valores dos procedimentos da Consulta Médica Especializada serão custeados pelo Fundo Municipal de Saúde de Muzambinho através de recursos próprios.

**2.2.** A distribuição de procedimentos por prestador dar-se-á conforme referência dada pela Regulação SMS- Muzambinho que adotará critérios técnicos, a saber:

- a) A especialidade médica a qual o paciente necessita e a disponibilidade de vaga no momento do agendamento;
- b) A escolha do paciente.

**2.3.** Quando houver mais de um prestador credenciado a Secretaria Municipal de Saúde irá dividir o quantitativo de forma igualitária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**[www.muzambinho.mg.gov.br](http://www.muzambinho.mg.gov.br)**

**2.4.** As consultas deverão ser ofertadas pelas instituições com 1 (uma) semana que antecede o mês, tendo como finalidade o agendamento pelas Unidades de Saúde sem prejuízo ao Fundo Municipal de Saúde (Ex. perda de consultas devido curto tempo de agendamento).

**2.5.** Os pacientes terão direito a primeira consulta conforme sistema de regulação da SMS de Muzambinho e o retorno com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira consulta.

**2.6.** A consulta deverá ser sempre de acordo com a especialidade que o paciente necessita, sem o direito de troca durante o atendimento.

**2.7.** O proponente deverá seguir rigorosamente a agenda oferta pelo contratado e realizar a consulta na data e hora estabelecida na guia liberada pelo SISREG.

**2.8.** As faltas somente serão validadas com justificativas legais (atestado médico, óbitos, comprovantes de viagens para tratamento de saúde), sem justificar perderá a vaga.

**2.9.** O prestador deverá obrigatoriamente registrar através de assinatura do usuário a sua presença para o atendimento e ao mesmo tempo registrar através do SISREG utilizando a chave de confirmação da consulta ou a falta do paciente.

**2.10.** O prestador deverá utilizar formulários específicos com o símbolo do SUS – Sistema Único de Saúde e contra referenciar o paciente para a Unidade de Origem.

**2.11.** O prestador deverá manter os encaminhamentos, juntamente com os prontuários, arquivados para controle, avaliação e auditoria.

### **3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1.** A vigência do presente contrato terá início **na data de sua assinatura, ou seja, 25 de julho de 2023 até 25 de julho de 2024**, prorrogável no interesse das partes



mediante Termo Aditivo até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

#### 4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

**4.1.** A CONTRATADA será remunerada pelos serviços prestados tendo como referência os preços definidos na Proposta de Adesão, desde que devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, na especialidade de **Consultas em Ortopedia, conforme tabela abaixo:**

| Tabela de Valores de Consultas Especializadas e Exames |                        |           |                         |                      |       |
|--|------------------------|-----------|-------------------------|----------------------|-------|
| Código   | Descrição              | Custo     | Quantidade Estimada/Mês | Valor estimado/Mês   | Ficha |
| 03   | Consultas em Ortopedia | R\$ 70,06 | 150                     | R\$ 10.509,00        | 631   |
| <b>Total</b>   |                        |           |                         | <b>R\$ 10.509,00</b> |       |

**4.1.1.** O valor global estimado do presente instrumento para o período de 12 (doze) meses será de R\$ 126.108,00 (Cento e vinte e seis mil e cento e oito reais), com o valor mensal estimado em R\$ 10.509,00 (Dez mil, quinhentos e nove reais) mensais.

**4.2.** Encerrado o mês será emitido relatório analítico dos atendimentos tendo como referência o número de requisições/autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em duas vias, destinando uma via para o credenciado e a outra servindo a Secretaria Municipal de Saúde para autorizar o pagamento dos serviços.

**4.3.** Concluído e entregue o relatório, o pagamento será realizado até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, cujo encargos fiscais, previdenciários e tributários é de responsabilidade do contratado.

**4.5.** O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente do credenciado, pelo Departamento responsável do Contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

**4.6.** O valor do contrato é fixo e irrevogável durante os 12 meses de sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública em prazo menor, visando o equilíbrio da contraprestação, hipótese que se aplicará o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC/IBGE.

**5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**5.1.** Este Contrato está substanciado no Edital de Credenciamento nº 002/2023 – Processo Administrativo 232/2023- Inexigibilidade de Licitação nº 038/2023.

**6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**6.1.** As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

**7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**7.1. CONSTITUEM MOTIVOS PARA O DESCREDENCIAMENTO:**

**7.1.1. POR PARTE DO CONTRATANTE, SEM PRÉVIO AVISO, QUANDO:**

**7.1.1.1** – A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

**7.1.1.2** – A CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na Cláusula Oitava deste contrato, *segundo* o caso;

**7.1.1.3** - A CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

**7.1.1.4** - Ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

**7.1.1.5** - Ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Prefeitura Municipal;

**7.1.1.6** - Por razão de caso fortuito ou força maior;

**7.1.1.7** - No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

**7.1.1.8** - E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

**7.1.2. PELA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:**

**7.1.2.1.** Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**7.2.** É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

**7.3.** É direito do CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.

**8.0- DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**8.1. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES**

**8.1.1.** Alimentar o Sistema de Informações Ambulatórias (SIA) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes.

**8.1.2.** O contratado deverá obedecer e se enquadrar ao novo sistema de informatização da SMS, bem como normas instituídas, assim que os mesmos forem implantados.

**8.1.3.** Apresentar ao SUS/Muzambinho, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

**8.1.4.** Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**[www.muzambinho.mg.gov.br](http://www.muzambinho.mg.gov.br)**

**a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, deverão ser comunicados imediatamente à SECRETARIA com proposta de solução visando a não interrupção da assistência.**

**8.1.5.** Obriga-se a atender a todo usuário encaminhado pela Unidade de Saúde designada pela Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com o estabelecido no Edital do Credenciamento.

**8.1.6.** O período de guarda do prontuário do cliente/paciente deve ser de no mínimo cinco anos a contar do último registro, podendo ser ampliado nos casos previstos em lei, por determinação judicial ou ainda em casos específicos em que seja necessária a manutenção da guarda por maior tempo, conforme a RESOLUÇÃO Nº 414/2012(D.O.U. nº99, Seção 1, 23/05/2012) Artigo 6º.

**8.1.7.** Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, de entidade integrante do SUS/Muzambinho e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

**8.1.8.** Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes oferecidos.

**8.1.9.** O atendimento aos pacientes do SUS deverá ser ofertado conforme agenda apresentada sempre na última semana do mês.

**8.1.10.** O prestador de serviços deverá possuir em sua clínica área física compatível ao número de pacientes a serem atendidos, assim como equipamentos adequados a realização dos procedimentos.

**8.1.11.** O prestador que por ventura não possuir área física poderá realizar os atendimentos nos postos de saúde municipais desde que previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**8.1.12.** Deverá realizar o registro dos atendimentos dos pacientes do SUS em prontuário específico e individualizado, estando este em bom estado de conservação. Deverá fazer a devolução do contra referência para cada Unidade





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**[www.muzambinho.mg.gov.br](http://www.muzambinho.mg.gov.br)**

Básica de Saúde (UBS). Será entregue ao paciente no momento da alta o encaminhamento para as Unidades de Saúde de Origem.

**8.1.13.** Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e os demais pacientes atendidos pelo prestador.

**8.1.14.** Todos os serviços ofertados pelo proponente deverão ser obrigatoriamente cumpridos, estando sujeito a sanções.

**8.1.15.** Fica obrigatório que os prestadores tenham o CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde atualizados, indicando carga horária e atendimento SUS, quando o atendimento for em clínica própria.

**8.1.16.** O prestador que optar em realizar os atendimentos nas Unidades de Saúde terão seu CBO e CPF cadastrados no CNES como prestador de serviços.

**8.1.17.** Todos os prestadores deverão apresentar título de especialidade, residência ou curso de formação na área, do profissional conforme item pleiteado durante o credenciamento.

**8.1.18.** O prestador e os profissionais deveram utilizar o SISREG e o Prontuário Eletrônico quando estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**8.1.19.** O cancelamento da Agenda deverá ser feito obrigatoriamente com no mínimo de no mínimo 03 (três) dias de antecedência.

**8.1.20.** Encaminhar até o dia 05 (cinco) de cada mês o processamento das consultas realizadas em formato magnético e em BPA – Boletim de Produção Ambulatorial no formato individualizado (quando a consulta for realizada em clínica própria).

**8.1.21.** Caso o profissional do prestador credenciado opte por atender nas Unidades de Saúde do município a Secretaria Municipal de Saúde que irá definir em comum acordo os dias e a horas do atendimento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

**9.0 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**9.1.1.** Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato (quando for o caso).

**9.1.2.** Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do prestador, notificando o prestador, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas.

**9.1.3.** Controlar e coordenar a agenda liberando as vagas, bem como manter a regulação de acesso dos usuários aos serviços prestados.

**9.1.4.** Fornecer ao prestador capacitação para utilização dos sistemas de informação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**9.1.5.** Processar e enviar ao Ministério da Saúde o arquivo que contém os atendimentos objetivando o registro dos usuários, a especialidade e a quantidade.

**9.1.6.** Verificar constantemente e atualizar caso necessário o CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

**9.1.7.** Monitorar e regular o retorno dos pacientes em prazo estabelecidos pelos profissionais respeitando sempre o período mínimo de 15 (quinze) dias a partir da primeira consulta.

**9.1.8.** Avaliar a efetividade das consultas garantindo que o paciente tenha o seu tratamento integral e resolutivo.

**9.1.9.** Apurar os valores a serem pagos e confrontar com as guias autorizadas conforme os sistemas de informação oficial.

**9.1.10.** Será realizada a conferência das assinaturas dos pacientes ou responsáveis. Acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, treinamentos, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados a documentação do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

credenciado. Caberá ao responsável pela auditoria desenvolver o instrumento de avaliação qualitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários.

**10.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**10.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada da caução ou em cobrança judicial.

**10.2.** A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a credenciada de sofrer outras sanções da Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

**10.3.** As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

**11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**11.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos próprios do **CONTRATANTE**, e serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

**0208.10.302.1003.2.146. 3390-39 FICHA 631.**

**12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**12.1.** O foro da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei Federal nº 8.666/93.

**13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**